

À
UNIVERSIDADE DE RIO VERDE - UNIRV
PROCESSO LICITATORIO Nº 086/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO Nº 026/2022

Em breve análise do Edital, verifica-se a que o mesmo não atende a lei de licitações quanto a obrigatoriedade de Qualificação Técnica conforme a Lei 8666/93, e Lei 13.589 de 04 de janeiro de 2018 quanto do seu Art. 1º, podemos verificar que quanto da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o edital o seguinte:

7.5.2. As empresas interessadas deverão apresentar, na sessão de julgamento da licitação, **atestado de capacidade técnica**, emitido por entidade pública ou privada que comprove ter realizado, satisfatoriamente, fornecimento(s) semelhante(s) ao objeto desta licitação.

7.5.2.1. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado e conter todos os dados da empresa ou órgão emissor, bem como a individualização de seu signatário, cargo, telefones, e-mail ou qualquer outro elemento que permita a identificação e contato.

Importante ressaltar que o atestado de capacidade técnica deve ser **“devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, e seguir as orientações legais vigentes,** vejamos o que a lei tem a dizer sobre o assunto.

Lei 8666/93

Art. 30. A documentação relativa à qualificação ...

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes,***

Vejamos também o texto incluído pela Lei nº 8.883 de 1994:

Art. 30 da Lei nº 8.883 de 1994

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes,***

Informamos ainda, que na Lei 13.589 de 04 de janeiro de 2018 quanto do seu Art. 1º sancionado ficou:

*Art. 1o Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente **devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização,** visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes. (Grifamos)*

§ 1o Esta Lei, também, se aplica aos ambientes climatizados de uso restrito, tais como aqueles dos processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, que deverão obedecer a regulamentos específicos.

Não somente a legislação converge no sentido de exigir o devido registro, como também as jurisprudências são unânimes e pacificadas, como podemos perceber nos exemplos abaixo;

O Acórdão TCU 817/2005 - Primeira Câmara cita legislação sobre o serviço de "manutenção de ar condicionado" como serviço de engenharia:§

*Resolução nº 218/1979, bem como à Decisão Normativa nº 42/1992, ambas do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, que caracterizam os **serviços de manutenção de ar condicionado como serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização do respectivo CREA e impondo a necessidade de registro das empresas no Conselho Regional, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica.***

Neste contexto, segundo a Lei Federal nº 5.194/66 e a Resolução nº 336/89 do CONFEA, o registro no CREA é obrigatório a toda "pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Agronomia Geologia, Geografia, Meteorologia e outras áreas tecnológicas fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA.

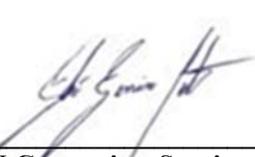
Diante das Leis relacionadas e para segurança quanto aos serviços ofertados, é importante que conste no edital, as seguintes qualificações da empresa.

- ✓ A comprovação de aptidão referida por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente **registrado no CREA, através de Certificado de Acervo Técnico**,
- ✓ Comprovação de Possuir Profissional detentor de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente **registrado no CREA**.
- ✓ Registro ou inscrição na entidade profissional competente, com apresentação de certidão de registro dentro do prazo de validade.

Tal solicitação garantira o cumprimento e a qualidade dos serviços hora contratado, em consonância com o cumprimento da legislação vigente.

Estando a exigência bem aparada pela Lei, requer-se, respeitosamente, Digne-se essa D. Comissão processe e julgue a presente impugnação, para que se preserve em sua plenitude o princípio basilar da competitividade e transparência, respeitando as determinações previstas em lei, para que as maculas passíveis de correção não fracassem todo o certame e todos os atos provenientes do mesmo.

Goiânia-GO, 26 de Julho de 2022.


BR MIX Comércio e Serviços Eireli.

CNPJ: 14.972.268/0001-08

CEO Flávio Ferreira Costa

CPF: 004.065.211-40

Celular: (62) -98310-0300